



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos processos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 165, Inciso I "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da SÚMULA 473 do Supremo Tribunal Federal, o município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, REVOGA, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, a qual tem como objeto a **Aquisição de uniformes escolares para os alunos matriculados nos CMEIs, Escolas Municipais e APAE e aquisição de camisetas para os servidores da rede municipal de ensino do município de Nova Prata do Iguaçu, conforme Lei Municipal nº 1729/2022.**

O motivo dá-se, por interesse da Administração Pública, em razão de alteração da formação do lote nº 02, onde o mesmo será desmembrado, uma vez que neste caso os itens possuem natureza divisível, dando ao processo licitatório condições que não impeçam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo às licitantes, acatando a Impugnação da empresa VRC Industrial Ltda, CNPJ sob o nº 11.366.017/0001-83.

Salienta-se ainda que neste processo já houveram 02 (duas) retificações anteriores, com prorrogação do prazo, porém, somente uma retificação, desta vez, não sanaria a Impugnação supracitada, assim após reformulação do Edital e seus anexos novo processo licitatório será lançado.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 23 de maio de 2024.

SÉRGIO FAUST
Prefeito Municipal

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Rua Ver. Valmor Gomes, 11/59 - CEP: 85.685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000
www.npi.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguaçu - Paraná.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5474/2024

PORTARIA Nº 5474/2024
DATA: 22/05/2024

Súmula: Concede Jornada Suplementar para Professores da rede municipal de ensino e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal Sergio Faust do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Jornada Suplementar de 10 horas, para Professores da rede municipal de ensino, ocupantes de cargo efetivo do quadro municipal.

Servidor Local

Tereza A. Scheuerlein	Escola Municipal Teotônio Vilela – Projeto Leitura de Fluência
Veronica M. da Silva Dal Bello	Escola Municipal Professora Verônica da Silva Pietta – Projeto Leitura de Fluência

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

SERGIO FAUST
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:F2BA36BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5475/2024

PORTARIA Nº 5475/2024
DATA: 22/05/2024

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, para Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1485/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Servidora Pública Municipal **Rosana Filipini Polidoro**, portadora do RG nº 10.770.595-3 e CPF nº 080.944.799-14, para exercer Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social - CC 00, a partir de 20/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria tem vigência a partir de 20 de maio de 2024, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

SERGIO FAUST
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:8B834F23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2024**, tendo como objeto a contratação de serviço de cálculo atuarial do exercício 2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei nº 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria nº 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, Portarias nº 4.992/1999 e nº 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005, nº 70/2012 e nº 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC nº 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão, em favor à empresa **RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - CNPJ Nº 46.147.565/0001-05**.

Determino a elaboração dos correspondentes contratos nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 22 de maio de 2024.

SERGIO FAUST
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2024

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Rprev Consultoria Atuarial Ltda – CNPJ Nº 46.147.565/0001-05 – São Gonçalo - RJ.

OBJETO: contratação de serviço de cálculo atuarial do exercício 2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei nº 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria nº 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, Portarias nº 4.992/1999 e nº 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005, nº 70/2012 e nº 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC nº 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão.

VALOR: R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais).

PAGAMENTO: Pagamento em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 03 Secretaria de Administração; 001 - Departamento de Administração; 0004.0122.003.2002 Manutenção do Departamento de Administração, 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 22 de maio de 2024.

Publicado por:
 Francieli Savanhago Anzolin
Código Identificador:CC3EEC53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos processos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 165, Inciso I “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da SÚMULA 473 do Supremo Tribunal Federal, o município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, REVOGA, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, a qual tem como objeto a Aquisição de uniformes escolares para os alunos matriculados nos CMEIs, Escolas Municipais e APAE e aquisição de camisetas para os servidores da rede municipal de ensino do município de Nova Prata do Iguaçu, conforme Lei Municipal nº 1729/2022.

O motivo dá-se, por interesse da Administração Pública, em razão de alteração da formação do lote nº 02, onde o mesmo será

desmembrado, uma vez que neste caso os itens possuem natureza divisível, dando ao processo licitatório condições que não impeçam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo às licitantes, acatando a Impugnação da empresa VRC Industrial Ltda, CNPJ sob o nº 11.366.017/0001-83.

Salienta-se ainda que neste processo já houveram 02 (duas) retificações anteriores, com prorrogação do prazo, porém, somente uma retificação, desta vez, não sanaria a Impugnação supracitada, assim após reformulação do Edital e seus anexos novo processo licitatório será lançado.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 23 de maio de 2024.

SÉRGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Savanhago Anzolin
Código Identificador:AB75929A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3862/2024

DECRETO Nº 3862/2024
DATA: 22/05/2024

Súmula: Determina Ponto Facultativo nas Secretarias e Departamentos Públicos Municipais de Nova Prata do Iguaçu e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado Ponto Facultativo nas Secretarias e Departamentos Públicos Municipais do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, nos dias 30 e 31 de maio de 2024, em virtude do dia de Corpus Christi.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos 22 dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:31FB3B2E

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26 E-mail: diretoriageral@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua: Onésio Francisco de Farias nº 703 - Jd. João Gerotto - CEP: 87.140-000
Fone: (44) 3127-1200 Paicandu - Paraná

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 16/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Paicandu, no uso de suas atribuições e tendo como prerrogativas os regimentos instituídos pelas Leis nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art.71, inciso II da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente pela súmula 473 do STF, a saber: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifamos)

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá efetuar um controle de todo o processo, verificando por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação;

DECIDO,
REVOGAR TODO O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, conforme conveniência, oportunidade e interesse público.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão de Contratação, para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis quanto a publicação no Portal da Câmara Municipal de Paicandu.

Paicandu (PR), 21 de maio de 2024.

CARLOS CESAR MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Paicandu

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:DF82F789

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATO Nº 047/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.664/0001-52

CONTRATADO: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 06.218.782/0001-16

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 124, INCISO II, LETRA 'D', DA LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 8º termo aditivo de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 124, inciso II, letra 'd', da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de emulsão asfáltica RR 1C, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Paicandu, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com o objetivo de firmar contrato administrativo com a Administração Pública Municipal para contratações futuras.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	
		V. ANTERIOR	V. APROVADO
1	Emulsão Asfáltica Tipo RR-1C - MARCA CA	R\$ 4.076,85	R\$ 4.140,83

Paicandu_PR., 10 de maio de 2024.

ISMAEL BATISTA
Prefeitura Municipal De Paicandu



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

“Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Cultura e Esportes”

Avenida Iguaçu, 791 - Centro - Cx Postal 15

Fone/Fax: (46) 3545 14 92

CEP 85.685-000

Solicitação

Solicitamos ao setor de licitação a revogação do edital de pregão eletrônico nº 018/2024, devido estar acatando o pedido de impugnação da empresa VRC INDUSTRIAL LTDA.

Será realizado os ajustes no edital e no termo de referência e será relançado o processo licitatório devido a tais ajustes.

Nova Prata do Iguaçu, 21 de maio de 2024



Roseli Teixeira da Silva

AO (À) PREGOEIRO (A) E COMISSÃO QUE REALIZARÁ O PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

VRC Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.366.017/0001-83, com sede na Cidade de Nova Serrana/ MG, à Rua Jadir Machado 1.203, galpão anexo nº 1.197 Jardim Padre Lauro, com CNPJ sob n.º 11.366.017/0001-83, telefone/fax n.º (31) 3357.4947, por intermédio de seu representante legal a Sra.VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO, portadora da Carteira de Identidade nº M7.823-902 e do CPF nº 036.397.986-78, vem, tempestivamente, conforme permitido no artigo 164 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria interpor a Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº **018/2024**,

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que a abertura da sessão pública se dá em **03 de junho de 2024**, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

DESMEMBRAMENTO DE LOTE COM ITENS DE NATUREZA DIVISÍVEL:

Este Órgão publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o Nº **018/2024**, cujo objeto é “a Aquisição de uniformes escolares para os alunos matriculados nos CMEIs, Escolas Municipais e APAE e aquisição de camisetas para os servidores da rede municipal de ensino do município de Nova Prata do Iguaçu, conforme Lei Municipal nº1729/2022, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentação constante no processo de contratação.

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente edital, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser reparadas, pois elas impedem e/ou limitam a participação de diversas empresas qualificadas para entrega dos objetos licitados.

Vale frisar que esta empresa licitante já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

VRC INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 11.366.017/0001-83 **1**

Rua Jadir Machado,1203Galpão Anexo nº 1197 Jardim Padre Lauro – Nova Serrana/MG
equipe_vendas@hotmail.com / 31 3357-4947

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizarem certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto **maior o número de participantes**, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Sabe-se que a Administração Pública realiza processos licitatórios com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de uma obra ou serviço e para as suas compras, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato, cancelamento e/ou frustração do mesmo e conseqüentemente prejuízo aos cofres públicos.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93,

“§1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, **incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.”*

A partir do princípio da igualdade, no que se refere às licitações públicas, asseguram a todos os interessados o direito de competir nos certames licitatórios públicos, tendo a licitante assegurada à igualdade de condições entre todos os concorrentes.

Desta forma citando Furtado (2003), o princípio da isonomia está associado ao princípio da economicidade, de modo que a busca de maiores vantagens não autoriza a violação de garantias individuais ou o tratamento mais favorecido a empresa ou particular, em detrimento dos demais interessados em participar do procedimento licitatório.

Nesta mesma linha, Justen Filho (2000) registra que não se admite a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público.

De tal forma, o presente edital licitatório ao incluir em sua **pag.17(dezesete)**, TERMO DE REFERÊNCIA, **lote 2(dois)**, composto por **2(dois) ÍTENS: MEIA ESCOLAR E TÊNIS ESCOLAR**, fere o **princípio da isonomia**, pois, não dá oportunidade a empresas que produzem apenas um produto, **meia escolar e ou tênis escolar**, de participarem da licitação, **sendo ilegítima a sua formação**, pois, possui elementos de características totalmente diferente entres si (**meia escolar e tênis escolar**).

Ademais, ao utilizar do pretexto de “busca da maior vantagem econômica”, ao não possibilitar a participação de diversos licitantes ao formular o lote, com artigos distintos, impossibilita ofertas de “menores preços” que por ventura possam existir.

Desta forma, o entendimento do art. 3º, §1º, inciso I da Lei 8666/93 **é violado**, ao não possibilitar a participação de empresas de **meia escolar e ou tênis escolar, isoladamente**, no certame licitatório, ao não especificar lotes distintos por **unidades fabris distintas**, ou seja:

UM LOTE PARA MEIA ESCOLAR
OUTRO LOTE PARA TÊNIS ESCOLAR

Ora, existindo notória condição que restrinja o caráter competitivo, deve o certame ser alterado para que seja afastada tal condição restritiva e possa ser estabelecido o caráter competitivo, respeitando o princípio da isonomia, como também o da supremacia do interesse público sobre o privado.

Entendimento este que encontra apoio na 4ª edição da Revista Licitações & Contratos – Orientações e jurisprudência do TCU, que sintetiza a orientação sobre a matéria, no qual cita que de acordo com a Lei nº 8.666/93 **é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

De tal forma, o parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes, sendo economicamente viável licitá-la em partes (no caso, **meia escolar e ou tênis escolar**).

Ainda de acordo com o TCU / SENADO FEDERAL, impõe-se o parcelamento, quando existir natureza de parcela específica que possa ser executada por empresas com especialidades próprias (**meia escolar e ou tênis escolar**, por exemplo), podendo apresentar ainda mais vantagem para a Administração, uma vez que acarretará em um número maior de concorrentes e **maior economicidade ao município**, visto que empresas produtoras de um dos produtos, terão que comprar produtos que não produzem, de outras empresas, **gerando impostos e fretes em duplicidades**.

Assim, na medida em que o item do Edital está a exigir que haja lote composto por itens de fabricação distintas, tendo o agrupamento dos objetos, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna **cláusula manifestamente comprometedor** ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Desta forma, **havendo o desagrupamento** a licitação procederá tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia. Com isso, o desagrupamento dos objetos, gerará igualdade entre os licitantes.

Neste diapasão, o Acórdão 839/2009 Plenário (sumário) traz:

“Em consonância com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, incumbe ao gestor promover o parcelamento do objeto a ser licitado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, ou, na impossibilidade técnica e econômica de fazê-lo, apresentar justificativas fundamentadas nos autos do procedimento licitatório.

Por fim, a igualdade entre os licitantes é o princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigale os iguais e iguale os desiguais.

Assim, resta configurada a condição restritiva neste presente edital, seja ela os lotes agrupando produtos de natureza divisível, que é a configuração da quebra do **princípio da isonomia**, logo, sendo necessária a **anulação de tal condição** para que seja restabelecido o princípio da isonomia.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O acolhimento da presente impugnação, com a conseqüente anulação da cláusula restritiva, para que ocorra o desmembramento do lote 2(dois).
- b) Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, tal decisão certamente não prosperará perante o poder judiciário, sem prejuízo de representação junto ao tribunal de contas.
- c) Sendo assim, por todo o exposto, requer a suspensão do certame, por conter vícios que restringem a competição e após saná-los a republicação do edital, evitando dessa forma medidas judiciais.

Termos em que, pede deferimento

Nova Serrana, 17 de maio de 2024.

VANESSA
RODRIGUES DE
CARVALHO:03639798678
8678

Assinado de forma digital
por VANESSA RODRIGUES
DE CARVALHO:03639798678
Dados: 2024.05.17 11:50:23
+03'00'

VRC INDUSTRIAL LTDA
CNPJ.11.366.017/0001-83
Vanessa Rodrigues de Carvalho
M7.823-902 – CPF. 036.397.986-78

VRC INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 11.366.017/0001-83 4
Rua Jadir Machado,1203Galpão Anexo nº 1197 Jardim Padre Lauro – Nova Serrana/MG
equipe_vendas@hotmail.com / 31 3357-4947



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL. PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM – REVOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Pregão Eletrônico nº. 017/2024 e de seus anexos, cujo objeto consiste na **aquisição de uniformes escolares para os alunos matriculados nas escolas municipais e centros municipais de ensino infantil e camisetas e jalecos para professores e servidores da rede de ensino do Município de Nova Prata do Iguaçu.**

Trata-se de análise jurídica referente a possibilidade de revogação do processo administrativo, tendo em vista acolhimento de impugnação apresentada por empresa interessada.

Nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

No caso em análise, se verifica que a impugnação versava sobre questionamento referente a forma que foi disciplinada no edital determinado lote.

Entendo a administração pela conveniência da alteração, perfeitamente possível a revogação.

Este é o parecer jurídico, S.M.J.

Nova Prata do Iguaçu, 22 de maio de 2024.

DOUGLAS COPETTI

OAB/PR 65529